

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 2953/73

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE- Nº 3015/73 de 18/12/1973
INTERESSADO - LEDWARD BUENO DE CAMARGO JÚNIOR
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

I. HISTÓRICO

1.1. Ledward Bueno de Camargo Jr., filho de Ledward Bueno de Camargo e de da. Climene Margarida Ippolito Bueno de Camargo, nascido em São Paulo, em 25 de março de 1957, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.899.124, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Albuquerque Lins, 1006, 6º andar, vem requerer equivalência de estudos feitos no estrangeiro ao nível do 1º semestre da 2ª série do curso de 2º grau.

1.2. O requerente, fez regularmente, no Brasil, os seguintes estudos:

1.2.2. curso primário, com 4 séries, na Escola Mundo Infantil e no Colégio São Domingos;

1.2.2. curso ginásial, com 4 séries, no Colégio São Domingos e Colégio Rio Branco;

1.2.3. fez, ainda, no Colégio Rio Branco, a 1ª série do curso de 2º grau;

1.3. fez no exterior:

1.3.1. um (1) semestre, na cidade de Bakersfield, Califórnia, E.U.A., na Escola "North High".

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O pedido de equivalência encontra amparo legal no art. 100, da Lei nº 4.024/61, na Resolução CEE-nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho, para casos semelhantes.

III. CONCLUSÃO

3.1. À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos feitos por LEDWARD BUENO DE CAMARGO JÚNIOR, no estrangeiro, ao nível do 1º semestre da 2ª série do curso de 2º grau, podendo matricular-se no 2º semestre da mesma série e considerando-se, para fins de freqüência e notas, as do 2º semestre.

Eis o meu parecer, s;m.j.

São Paulo, 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, e Portaria GP-nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE ERSITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CEEG, em 18 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente